

OS IMPACTOS DA NOVA REFORMA DO ENSINO MÉDIO PARA A EDUCAÇÃO MÉDIA BRASILEIRA

Maria Simone Ribeiro da Silva Cruz - UFPA
mariasimoneribeiro@hotmail.com

Gilmar Pereira da Silva - UFPA
gpsilva@ufpa.br

INTRODUÇÃO

Quando analisamos as políticas educacionais, chegamos à conclusão de que não há como separar política e educação, são elementos dialeticamente imbricados. A educação no Brasil é resultado de forças políticas que atuam em um dado momento histórico e poucas vezes produto das aspirações populares. Nesse contexto, destaca-se as novas condições impostas ao ensino médio brasileiro, a partir de 31 de agosto de 2016, data em que ocorreu no Brasil um golpe deliberado de Estado, cuja finalidade foi o de restituir o poder da classe hegemônica na condução do país, interrompida por quase 14 anos por um partido de orientação popular.

Referimo-nos ao “impeachment” de Dilma Rousseff, um golpe que segundo Saviani (2016) se consumaria porque todas as instituições da República (Judiciário, Ministério Público, a própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Parlamento, Partidos políticos, toda a grande mídia televisiva, escrita e falada) encontravam-se conspiradas e obcecadas com o único objetivo de destruir o Partido dos Trabalhadores (PT) e impedir Lula de voltar a se candidatar. E, para isso, não tiveram pejo em violar as normas jurídicas relativas aos direitos mais elementares, inclusive dispositivos constitucionais. A esse conjunto agregado de interesses, Saviani denominou de “Golpe de Estado jurídico-midiático-parlamentar”.

Deflagrado o golpe, Dilma Rousseff foi sucedida por Michel Temer, seu Vice-Presidente, que a partir de então passou a implementar reformas profundas no Estado brasileiro com o objetivo de retirar direitos sociais em benefício do

capital, o que repercutiu na educação, evidenciada principalmente, na atual Reforma do Ensino Médio, que em sua gênese, promove um retrocesso na concepção de ensino médio igual para todos.

Diante do exposto, este artigo surgiu a partir de nossas inquietações acerca da nova configuração do Ensino Médio, em virtude de atuarmos diretamente nesse nível de ensino. Decorre, portanto, de pesquisa bibliográfica, cujo objetivo é analisar como se configura a atual reforma do Ensino Médio e seus possíveis desdobramentos para a educação média brasileira. Para a coleta de dados utilizamos o método de análise documental, por meio do qual investigamos os documentos oficiais que forneceram dados importantes para a concretização desta pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

Para começar seria apropriado dizer que a atual Reforma do Ensino Médio, representa a legitimação da dualidade estrutural do ensino médio, situada em uma escola para os ricos e outra para os pobres. Em que pese essa afirmação, é necessário justificá-la no contexto da Lei 13.415, originária da medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, que por caminhos antidemocráticos foi aprovada em 16 de fevereiro de 2017, com algumas pequenas alterações, pelo Congresso Nacional, gerando mudanças significativas para o ensino médio brasileiro.

Uma das principais mudanças aprovadas é na alteração do artigo 36 da LDB 9394/96, quando o currículo do ensino médio passa a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular e por cinco itinerários formativos: I- Linguagens e suas Tecnologias; II- Matemática e suas Tecnologias; III- Ciências da Natureza e suas Tecnologias, IV- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; V – Formação Técnica e Profissional.

A lei impõe uma flexibilização na escolha dos itinerários formativos, de que sua organização será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino e não por escolhas dos alunos, como os veículos de comunicação vêm divulgando em todo Brasil. O que se observa é uma indução de que a maioria da população se encaixe no 5º itinerário, de formação técnica e profissional, sob o argumento de que com essa formação, os filhos dos

trabalhadores terão a possibilidade de ocupar um posto no mercado de trabalho, o que corresponde a organização produtiva do capital, embora não havendo garantia de trabalho para todos.

Observa-se também uma contradição presente no inciso 4º do artigo 3º da Lei, quando relacionado à composição do currículo acima descrito.

Além do texto da Lei fazer uma única vez menção à educação integral, ainda o faz de forma reducionista, não abarcando a totalidade de sua força conceitual. Ocorre, portanto, uma contradição na lei, não podendo haver educação integral, se os alunos não terão acesso a todos os itinerários formativos.

O efeito dessas mudanças, a médio e a longo prazo, poderá ser a ampliação da desigualdade de oportunidades educacionais entre os estudantes, seguido de um processo de segregação social. Provavelmente, os filhos da elite, com melhores condições financeiras, poderão dedicar-se plenamente aos estudos, escolhendo itinerários formativos de formação geral e acadêmica, porta de entrada para o ensino superior. Por outro lado, há uma real possibilidade dos filhos dos trabalhadores, vítimas do imediatismo que suas condições de vida impõem, optarem por itinerário de educação profissional técnica que os levem a adentrar no mercado de trabalho. Esse modelo de escola dual, legitima um ensino médio para os ricos e outro para os pobres, fortalecendo as desigualdades sociais.

A nova Lei divide o conteúdo do ensino médio em duas partes: 60% de disciplinas comuns a todos, a serem definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e 40% para que o aluno aprofunde seus conhecimentos em uma área de interesse, entre as opções Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Ensino Técnico Profissional.

Ao privilegiar as disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, que serão trabalhadas nos três anos do ensino médio há uma clara intenção de atender as exigências das avaliações internacionais quanto aos resultados do ensino médio. Negligenciar as demais disciplinas, significa negar ao jovem conhecimentos historicamente construídos, fundamentais para o processo de formação crítica do estudante. Deixar de estudar História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Química, Física, Biologia, Educação Física e Artes consagra uma

morte intelectual e científica, sem a qual se fica desarmado para o exercício de uma prática autônoma e transformadora.

Diante do exposto, as análises nos levam a concluir sobre o “caráter privatista” da nova Lei. Com a nova organização do ensino médio abre-se para a atuação da iniciativa privada por meio da oferta de cursos que, para Araújo (2017) atenderão às exigências no cumprimento do itinerário formativo de educação profissional técnica, abrindo-se brechas na lei para que cursos oferecidos por estes centros (que não têm qualquer regulamentação legal) sejam pagos com recursos do Fundeb, o que deve favorecer a transferência de recursos públicos para empresas privadas de serviços educacionais diretamente pelo MEC ou por meio das Secretarias Estaduais de Educação.

Com tantas possibilidades, ocorre uma adequação da escola média brasileira aos interesses do capital, ao abrir precedente para fazer desta etapa de escolarização um nicho mercadológico lucrativo para grupos empresariais, acirrando ainda mais a relação público-privada no ensino médio. Outrossim, a venda de cursos para o cumprimento da reforma, ao invés de resolver o problema da qualidade educacional, como diz esperar o atual governo, poderá agravá-lo ainda mais.

Outro elemento importante refere-se à “desprofissionalização docente”, que com a Reforma torna desnecessária uma formação em licenciatura para ministrar aulas no itinerário que trata da formação técnica e profissional. Pela proposta, professores poderão ser contratados apenas pelo “notório saber”, correndo-se o risco de pessoas sem formação pedagógica atuarem no ensino médio

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que foi exposto até agora, nos leva a concluir que, na verdade, estamos diante de uma “Contra-Reforma do Ensino Médio” (SAVIANI, 2016; FRIGOTTO, RAMOS 2016) que ataca o conceito de educação básica, de educação pública gratuita e de profissionalização docente. Ela é resultado de uma visão que pretende profissionalizar o ensino médio, em conformidade com os interesses dos OMs (UNESCO, BM, FMI, BID, entre outros) e grupos de empresários representados pelo movimento Compromisso Todos pela

Educação, que cada vez mais tem tomado espaço na elaboração de conteúdos e métodos para a educação pública brasileira, desconstruindo avanços conquistados pela LDB nº9394/96 e pelas atuais DCNEM.

Retoma a Pedagogia das Competências como base ideológica do currículo de que é preciso desenvolver no aluno competências e habilidades para atuar no mercado de trabalho, sem que o sistema econômico vigente dê qualquer garantia para isso, desconstruindo o princípio basilar das atuais DCNEM de uma educação que integra trabalho, ciência, tecnologia e cultura, na perspectiva de uma formação omnilateral.

Integra, definitivamente o ensino médio ao sistema de mercantilização da educação, alimentando os ganhos da iniciativa privada às custas da compra do conhecimento precarizado e da desprofissionalização docente.

Fortalece a dualidade educacional, quando cria oportunidades de acesso ao ensino superior para os filhos da classe dominante, enquanto os filhos da classe trabalhadora são induzidos a uma escolha pragmática de ensino.

Esta Contra-Reforma, portanto, se constitui como resultado de um golpe de Estado consumado no Brasil no dia 31 de agosto de 2016, cujo objetivo foi o de restituir aos detentores do capital a condução do país, à custa da retirada de direitos, conquistados ao longo dos anos por meio de prisões, torturas e mortes. Resta-nos agora recomeçar se quisermos mudar o curso do ensino médio que ora se apresenta, pois acreditamos como Frigotto e Ramos (2016) que se não se estruturarem forças sociais capazes de rapidamente retomar o Estado de Direito, terá não só a geração presente de jovens, mas as futuras, com suas vidas truncadas e marcadas pela força da violência.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. **A reforma do ensino médio do governo Temer e a ameaça a educação básica, pública e gratuita e a profissionalização docente**. Texto, 2017.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, Brasil.

_____. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, 2017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm.

Acesso em 15 de junho de 2017.

FRIGOTTO Gaudêncio; RAMOS, Marise. **Medida Provisória 746/2016**: a Contra-Reforma do Ensino Médio do golpe de Estado de 31 de agosto de 2016. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº70, p. 30-48, dez. 2016 – ISSN: 1676-2584.

SAVIANI, Demerval. **A crise política atual** (notícia online). Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/312950088/A-Crise-Politica-Atual-Portugues-Dermeval-Saviani>.